



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Agosto de 2024 • Número 3580 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.441, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pela Superintendência de Água e esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, por via amigável ou judicial, parte do imóvel necessário à ampliação da Estação de Tratamento de Água, para atender às necessidades da Estação de Tratamento de Lodo, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob matrícula n.º 27.537, cuja poligonal de divisa assim se descreve:

“Uma Faixa de Terras, localizado neste município e comarca de Leme - SP, que será destacado da Matrícula n.º 27.537 CRI de Leme. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W de coordenadas UTM N 7.548.567,75m e E 252.471,63m, de altitude 685,76m; deste vértice segue com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16' e 141,78m até o vértice 02, de coordenadas UTM N 7.548.433,37m e E 252.516,95m, de altitude 680,39m, confrontando do vértice 01 até o vértice 02 com a Fazenda Santa Candida, Matrícula n.º 27.537 CRI de Leme, propriedade de Paulo Sbrissa e Outros. Do vértice 02 segue com os seguintes azimutes e distâncias: 258°54' e 11,36m até o vértice 03, de coordenadas UTM N 7.548.431,00m e E 252.505,85m, de altitude 681,16m, confrontando do vértice 02 até o vértice 03 com a Fazenda Palmeiras — designada “Gleba 03”, Matrícula n.º 26.223 CRI de Leme, propriedade da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme — SAECIL (Estação de Tratamento de Água — ETA). Do vértice 03 segue com os seguintes azimutes e distâncias: 342°14' e 26,97m até o vértice 04, de coordenadas UTM N 7.548.456,58m e E 252.497,22m, de altitude 682,29m, confrontando do vértice 03 até o vértice 04 com a Matrícula n.º 7.415 CRI de Leme, C.M. 05.1975.0003-01, propriedade da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme — SAECIL (Estação de Tratamento de Água — ETA). Do vértice 04 segue com os seguintes azimutes e distâncias: 342°16' e 112,48m até o vértice 05, de coordenadas UTM N 7.548.563,19m e E 252.461,27m, de altitude 685,91m, confrontando do vértice 04 até o vértice 05 com a Matrícula n.º 5.641 CRI de Leme, C.M. 05.1975.0003-00, propriedade da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme — SAECIL (Estação de Tratamento de Água — ETA). Do vértice 05 segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°08' e 11,32m até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro, confrontando do vértice 05 até o vértice 01 com a Gleba de Terras (Auto Posto Redentor Ltda — Rede de Postos Pica Pau), Matrícula n.º 2.902 CRI de Leme, C.M. 05.1975.0004-00, propriedade de Antônia Amália Baladin Anteghini e Outros; encerrando uma área total de 1,587,00 metros quadrados ou 0,1587 hectares.”

Art. 2º Para atender às despesas com a execução deste Decreto serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária n.º 030102.1751200421.040-4.4.90.51.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.311, de 19 de fevereiro de 2024.

Leme, 1º de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 547/2024, de 25 de julho de 2024.

Torna sem efeito ato de Agente Comunitário de Saúde – Zona Leste

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.235/2024 de 18 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Leste, efetuada pela Portaria nº 427/2024, de 14 de junho de 2024, do seguinte concursado classificado abaixo:

3º - ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR 41.078.326-2

Leme, 25 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 548/2024, de 25 de julho de 2024.

Torna sem efeito ato de Agente Comunitário de Saúde – Zona Leste

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.247/2024 de 18 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Leste, efetuada pela Portaria nº 427/2024, de 14 de junho de 2024, da seguinte concursada classificada abaixo:

15º - MAYARA LANI 47.757.041-0

Leme, 25 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 549/2024, de 25 de julho de 2024.

Torna sem efeito ato de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.429/2024 de 21 de maio de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente de Serviços Públicos, efetuada pela Portaria nº 370/2024, de 17 de maio de 2024, da seguinte concursada classificada abaixo:

22º - JULIA DE OLIVEIRA 62.629.310-8

Leme, 25 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA;
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão atuarial.
Prazo: 12 (doze) meses, de 17/12/2024 a 16/12/2025.
Valor global: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 31/07/2024.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 60/2024.
Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
Leme/SP, 31 de julho de 2024.

Claudia Nancy Monzani

Diretora Presidente

Cristiane Habermann

Diretora Administrativa e Financeira

DECRETO Nº 8.440, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.*“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.252 de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.500,00 (Quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7578	04	030102.175120042.2.027 3.3.90.30.00	R\$ 475.000,00
7584	04	030102.175120042.2.027 4.4.90.52.00	R\$ 85.500,00
7529	04	030101.171220041.2.146 4.4.90.52.00	R\$ 20.000,00
TOTAL:			R\$ 580.500,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial das seguintes dotações, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7521	04	030101.171220041.2.146 3.3.90.39.00	R\$ 290.000,00
7554	04	030102.175120042.1.023 3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
7562	04	030102.175120042.1.048 3.3.90.36.00	R\$ 50.000,00
7568	04	030102.175120042.1.076 4.4.90.51.00	R\$ 20.000,00
7570	04	030102.175120042.1.076 4.4.90.52.00	R\$ 20.000,00
7564	04	030102.175120042.1.048 3.3.90.39.00	R\$ 170.500,00
TOTAL:			R\$ 580.500,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2024 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 1º de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.442, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 91.850,11 (noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.39	7209	R\$ 17.500,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 67.650,11
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.3.90.36	5800	R\$ 4.700,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 91.850,11
TOTAL					R\$ 1.410.362,35

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 91.850,11 (noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais e onze centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.36	7204	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.40	7221	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.40	5027	R\$ 67.650,11
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.041220020.1.018000-3.3.90.40	5820	R\$ 4.700,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 91.850,11

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Artigo 3º do Decreto 8.435 de 26 de julho de 2024.
Leme, 02 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.443, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 3.754.515,09 (três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 370.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 1.050.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 500.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 200.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 800.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$ 200.000,00
0	1	100.0058	02.01.01.061820007.2.005000-4.4.90.52	243	R\$ 33.831,00
0	1	100.0042	02.19.01.113320021.2.048000-3.3.90.36	9640	R\$ 684,09
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 3.754.515,09
TOTAL					R\$ 3.754.515,09

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 3.754.515,09 (três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e nove centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 02 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV*RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS*

GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (17.203.539/0001-40)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 09/02/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1554 expedido em 01/04/2015 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/04/2023

FIDUS INVEST AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (11.239.495/0001-22)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 21/01/2010. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIÇÃO, conforme OFÍCIO/CVMSMIGME/NQ de nº 0115/2010 expedido em 21/01/2010 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/04/2023

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI 759, e alterações posteriores, emitido em 12/08/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 3241 expedido em 04/01/1995 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 14/07/2023

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (30.822.936/0001-69)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/05/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1481 expedido em 13/08/1990 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 14/07/2023

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 19/10/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de nº 8951 expedido em 12/09/2006 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 14/07/2023

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA (37.918.829/0001-88)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 17/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 18.247 expedido em 19/11/2020 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 15/08/2023

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (01.522.368/0001-82)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 25/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de nº 4448 expedido em 21/08/1997 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 15/08/2023

ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990, e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme INSTRUÇÕES CONFORME CVM de nº 82 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 17/11/2023

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (42.066.258/0001-30)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 14/07/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 15391 expedido em 16/12/2016 pelo (a) CVM.

GENIAL GESTAO LTDA. (22.119.959/0001-83)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 25/03/2015. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 14519 expedido em 05/10/2015 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 28/03/2024

QLZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (07.250.864/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - GESTORA - JUCESP SOB Nº 35.2.323.4390-9 EM SESSÃO DE 01/02/2021, e alterações posteriores, emitido em 01/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 8279 expedido em 12/04/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 28/03/2024

AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA (04.506.394/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 18/06/2001. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6435 expedido em 20/07/2001 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 28/03/2024

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ (62.375.134/0001-44)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 28/04/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2669 expedido em 06/12/1993 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 28/03/2024

VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA (13.421.810/0001-63)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 02/01/2011. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES

MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11836 expedido em 25/07/2011 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 28/03/2024

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (27.652.684/0001-62)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 10/08/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA, CUSTODIANTE, DISTRIBUIÇÃO E INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6.819 expedido em 17/05/2002 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 28/03/2024

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (02.332.886/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 05/05/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 13756 expedido em 02/07/2014 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/04/2024

BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)

Instituição Financeira constituída conforme ATO CONSTITUTIVO, e alterações posteriores, emitido em 10/03/1943. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1.085 expedido em 30/08/1989 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 12/06/2024

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (00.066.670/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 28/04/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de nº 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (68.622.174/0001-20)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 39ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 14/03/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE

CARTEIRAS E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2.192 expedido

em 22/10/1992 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA (03.864.607/0001-08)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 74ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 24/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLAROTÓRIO de nº 6051 expedido em

27/07/2000 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VERITAS CAPITAL MANAGEMENT (12.678.380/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-15ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 15/12/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº

11.503 expedido em 13/01/2011 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (14.751.574/0001-06)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 25ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 06/03/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 12.254 expedido em 02/04/2012 pelo (a) CVM

- COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 29/07/2024

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (02.332.886/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 25/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE,

DISTRIBUIDORA E CORRETORA, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 13756 expedido em 02/07/2014 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (62.287.735/0001-03)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 12/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme CARTA PATENTE de nº A-68/4716 expedido em 14/11/1968 pelo (a) BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Data de Atualização: 30/07/2024

BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (33.862.244/0001-32)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 03/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme REGISTRO de nº Z9985429 expedido em 31/12/1968 pelo (a) BACEN.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA (40.430.971/0001-96)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 17/01/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM/SIN de nº 18.862 expedido em 25/06/2021 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (33.311.713/0001-25)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/04/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4.754 expedido em 01/04/1998 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (33.311.713/0001-25)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/04/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4.754 expedido em 01/04/1998 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 12/06/2024

PERFIN EQUITIES ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (43.020.918/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 18/01/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE CARTEIRAS E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1978 expedido em 03/05/2022 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA (10.917.835/0001-64)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 39ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 25/02/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10969 expedido em 29/03/2010 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/06/2024

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (10.231.177/0001-52)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 27ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 03/06/2024. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10.161 expedido em 11/12/2008 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 30/07/2024

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (42.040.639/0001-40)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 03/03/2009. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de nº 19043 expedido em 30/08/2021 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 18/06/2024

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (02.201.501/0001-61)

Instituição Financeira constituída conforme SOCIEDADE ANONIMA, e alterações posteriores, emitido em 01/10/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4620 expedido em 19/12/1997 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 30/07/2024

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (13.486.793/0001-42)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 09/11/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11.784 expedido em 30/11/2011 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 29/07/2024

PRIVATIZA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS SS (00.840.515/0001-08)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 09/11/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIDORA DE FUNDOS E INVESTIMENTO, conforme OFÍCIO/CVM/SMI/GME de nº 0131/2005 expedido em 23/02/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/06/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 527/2024, de 15 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 26.167/2024, de 10 de julho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 359/2024, de 14 de maio de 2024, da seguinte concursada classificada abaixo:

108º - NEREIDE LEITE MARTINS COSTA 43.642.518
Leme, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 528/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.083/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Médico, efetuada pela Portaria nº 419/2024, de 07 de junho de 2024, do seguinte concursado classificado abaixo:

10º - GUILHERME ALMEIDA DOS SANTOS MINNITI 41.077.910-6
Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 529/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.079/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, efetuada pela Portaria nº 417/2024, de 07 de junho de 2024, do seguinte concursado classificado abaixo:

46º - JONAS RENATO DONIZETI PIEROBON 43.641.924-5
Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 530/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Odontólogo Horista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.078/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Odontólogo Horista, efetuada pela Portaria nº 416/2024, de 07 de junho de 2024, da seguinte concursada classificada abaixo:

Candidato Portador de Deficiência
1º - ANA PAULA DE SOUZA LODI 25.419.424-2
Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 531/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Odontólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.077/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Odontólogo, efetuada pela Portaria nº 415/2024, de 07 de junho de 2024, do seguinte concursado classificado abaixo:

7º - RODRIGO HENRIQUE DE PAULO 32.817.166-9

Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 532/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Enfermeiro – 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.072/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, efetuada pela Portaria nº 411/2024, de 07 de junho de 2024, da seguinte concursada classificada abaixo:

15º - SIMONE CANDIDO PEREIRA 40.087.978-5
Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 533/2024, de 17 de julho de 2024.
Torna sem efeito ato de Técnico em Informática

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.069/2024 de 10 de junho de 2024,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Técnico em Informática, efetuada pela Portaria nº 410/2024, de 07 de junho de 2024, do seguinte concursado classificado abaixo:

5º – LUIS ANTONIO LEITE JÚNIOR 54.078.406-0
Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 535/2024, de 17 de julho de 2024.
Cancela a Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 17 de julho do corrente ano, a atribuição da a Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas, efetuada através Portaria nº 135/2024, de 29 de fevereiro de 2024, a servidora ADRIANA GOMES LEITE, RG 53.578.196-9, conforme Memorando nº 30.547/2024.

Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 536/2024, de 17 de julho de 2024
Atribui Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 18 de julho do corrente ano, à servidora JULIANA DAIANE DA ROCHA, RG 45.904.158-7, a Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 30.547/2024.

Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 537/2024, de 17 de julho de 2024
Nomeia Assessor de Governo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 17 de julho do corrente ano, a Sra. GISLAINE MARQUES DE ASSIS, RG 32.162.452, para o cargo de Assessor de Governo, conforme Lei Complementar nº 777/2019, de 17 de abril de 2019.

Leme, 17 de julho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS - COMERCIAIS OU EDUCATIVAS E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 01/2024-SECOM, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

1) DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS - COMERCIAIS OU EDUCATIVAS E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2024 - chamamento público (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que sejam geradoras que tenham sinal de transmissão no Município de Leme, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4) DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PÁGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME (www.leme.sp.gov.br), o requerimento de credenciamento (Anexo II), e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, até o dia 27 DE AGOSTO DE 2024, conforme o seguinte caminho:

Na página inicial do site www.leme.sp.gov.br escolha PROTOCOLO
Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha.
Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como Assunto - "Entrega de Envelopes de Licitação" -

No Campo denominado Descrição, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECOM, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS - COMERCIAIS OU EDUCATIVAS E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINIS-

TRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

EMPRESA(razão social):(PREENCHER)

CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo DESCRIÇÃO conforme acima, ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, CLICAR EM PROTOCOLAR;

4.2.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3) Terminado o prazo inicial de inscrição, o conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 meses a contar da sua assinatura (modelo anexo V), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, no interesse da administração e mediante atendimento das demais exigências aqui estabelecidas.

4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

- Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, com declarações;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

f.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

i) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

k) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo (Anexo II):

6) IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não sejam geradoras e não tenham sinal de transmissão na cidade de Leme;

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterà a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Comunicação Social.

7.4 O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

8. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal 8214/2023.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP para as empresas credenciadas serão convocadas a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do (Anexo V), para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado.

9.1.1) Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços a ser contratada será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, para fins de contratação.

9.1.2) Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de

serviços a serem contratados, a seleção será feita pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para credenciamento, entre todos os credenciados. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados terem sido contratados para prestação dos serviços.

9.2) O Valor a ser pago aos credenciados será por inserção, conforme a demanda, pelos valores constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será prove-niente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no Anexo I deste edital;

11. DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo V: Minuta de Termo de Contrato;

Leme, 02 DE AGOSTO de 2024

BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor total estimado, válido por 12 meses, para o objeto do presente Termo de Referência, é de R\$ 180.000,00 sendo estimados os seguintes gastos:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE: TESOURO

R\$ 51.040,00

DOTAÇÃO: 02.17.01 – 041310069.2.184000 - 3.3.90.39.00.00.00 – 6875

SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE: FEDERAL

R\$ 1.800,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 – 303.0001 – 3.3.90.39.88.00.00 – 3630

FONTE: TESOURO

R\$ 7.200,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 – 310.0000 – 3.3.90.39.88.00.00 – 3617

R\$ 5.400,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 – 310.0000 – 3.3.90.39.88.00.00 – 2602

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE: FEDERAL

R\$ 11.200,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 081220020.2.133000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 5186

R\$ 8.960,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.121000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4679

R\$ 2.240,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082430012.2.156000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4198

FONTE: TESOURO

R\$ 3.360,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 0 81220020.2.130000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 5012

R\$ 2.800,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.178000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4838

R\$ 560,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082410012.2.030000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 3728

R\$ 1.120,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082420012.2.032000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 3975

R\$ 2.240,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.179000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4875

R\$ 2.800,00
 DOTAÇÃO: 02.12.02 - 082440020.2.141000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 5460
 R\$ 560,00
 DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082430012.2.107000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4157
 R\$ 560,00
 DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.124000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 4794
 R\$ 560,00
 DOTAÇÃO: 02.12.02 - 081220020.2.135000 - 3.3.90.39.88.00.00 – 5261
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 FONTE: TESOURO
 R\$ 14.400,00
 DOTAÇÃO: 3.3.90.39.88.00.00 – 1012
 R\$ 8.000,00
 DOTAÇÃO: 3.3.90.39.88.00.00 – 1233
 R\$ 48.000,00
 DOTAÇÃO: 3.3.90.39.88.00.00 – 1218
 R\$ 7.200,00
 DOTAÇÃO: 3.3.90.39.88.00.00 – 1511

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS - COMERCIAIS OU EDUCATIVAS E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

Pelos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo a quantidade total estimada para 12 meses, 9.000 inserções de 30 segundos cada.

O valor acima, foi apurado conforme cálculo da média, mediante orçamentos apresentados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituirão a única remuneração do(s) CONTRATADO(S) pela execução dos serviços elencados.

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo total acima será dividido/rateado entre o número de empresas credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a previsão do edital, para fins de contratação.

Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da contratante, devendo ser executados em conformidade com o solicitado pela Secretaria de Comunicação Social.

Os pedidos de inserções das peças institucionais, oriundas de todas as secretarias, sem exceções, serão produzidas e fornecidas exclusivamente pela Secretaria de Comunicação Social, e deverão ser veiculadas de acordo a periodicidade necessária, indicada pela mesma.

A Secretaria de Comunicação Social, da Prefeitura do Município de Leme, tem por atribuição, entre outras, propor, executar e administrar a política de Comunicação Social da Administração Municipal, a quem também cabe planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à assessoria de imprensa e de jornalismo, à comunicação digital, à publicidade institucional e de utilidade pública e à comunicação interna.

A empresa deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e legislação aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

O(s) contratado(s) deverá(ão) manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços solicitados.

O(s) contratado(s) deverá(ão) emitir relatório dos serviços prestados mensalmente, indicando as ordens de serviço recebidas, que deverá acompanhar a nota fiscal dos serviços prestados no período.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se divulgar atos institucionais da Administração/Governo, tanto a título de prestação de contas à população, bem como a título de comunicação das políticas públicas em vigência no município, campanhas, etc. Ademais, o próprio funcionamento dos serviços pú-

blicos é dinâmico, de modo que os procedimentos, horários, locais de atendimento, etc., sempre que necessário, sofrem alterações, o que, por consequência, demanda que o fato seja divulgado a todos os munícipes.

Não obstante a tudo até aqui apontado, imperioso ressaltar a importância da divulgação dos eventos públicos de modo geral, a fim de se garantir que todo cidadão interessado nos mesmos possa deles participar, tais como campanhas de vacinação, prevenção de doenças, etc.

Por fim, como é cediço, existem inúmeros atos que necessitam chegar ao conhecimento da população, de nítido interesse público, razão pela qual possuir serviços eficazes de ampla divulgação, como é o presente caso, torna-se medida necessária e até mesmo impositiva.

Entendemos que as emissoras de radiodifusão são um dos meios de comunicação com resultados positivos. O rádio está em todo lugar: dentro de casa, no celular, em alguns aparelhos de TV, no carro, no notebook, no desktop. O rádio oferece, com uma linguagem mais simples e mais rápida, variadas opções ao público que busca informação e entretenimento.

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de inserções efetivadas no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Os pagamentos dar-se-ão até o 10º (décimo) dia útil posterior a apresentação da documentação aprovada retro descrita, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer às demais exigências eventualmente constantes do contrato.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido em Lei, especificamente com base no art. 107, da Lei 14.133/21, a critério da administração.

O contratado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação do chamamento.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

Remeter as matérias e demais informações acerca do que será objeto de divulgação pelos contratados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de divulgação.

Efetuar os pagamentos dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social ou outro servidor designado.

Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa Contratada.

Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

Prestar aos contratados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Dos Contratados:

Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, bem como da legislação pertinente e indicações da Contratante.

Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do contrato.

Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes de execução dos serviços (comprovantes de irradiação).

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou

aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados.

Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Mantener os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Mantener durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Será(ão) designado(s) gestor e fiscal dos contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os quantitativos descritos neste Termo serão rateados e contratados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua contratação total, devendo ser realizados no prazo solicitado.

A contratada deverá atender rigorosamente os prazos para a realização dos serviços, especificados em cada ordem de serviço emitida.

Todas as despesas que ocorrerem por ocasião da execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

A contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços por servidor credenciado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

A contratada é obrigada a corrigir, às suas expensas, os serviços que se verificarem insatisfatórios, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor será indicado no momento da contratação, e como Fiscal, Henrique José Simionato.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Leme, 02 de AGOSTO de 2.024.

Secretário Municipal de Comunicação
Município de Leme – SP

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

C.N.P.J.

INSC. ESTADUAL

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL

FONE

NOME DO RESP.

RG / N°

CPF / MF N°

ENDEREÇO

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE

A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias, requerer seu credenciamento no Chamamento Público 001/2024 - SECOM, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS - COMERCIAIS OU EDUCATIVAS E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas nos constantes do no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Atendemos todas as exigências do edital;

Leme, ... de de 2024

Nome do empresário/representante legal

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n. ° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2024

Assinatura do representante legal n. ° RG / CPF

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2024-Sec. Comunicação Social, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E

PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAIL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SECOM

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, neste ato representada pelo Prefeito (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL Nº..... CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SECOM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SECOM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....), sendo os preços unitários, os seguintes:

item	quant.	Descrição do objeto especificações mínimas	Preço unitário R\$	Preço total
01	XXX	Transmissão de inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o período de 12 meses	20,00	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados em

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contra-

tado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qua-

lidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13.Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv)Multa:

Compensatória: 10(dez)por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): e Decreto Municipal nº8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, con-

tado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3.Indenizações e multas.

13.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXX

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Na-

cional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO Nº _____/2.024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº _____/2.024

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

DECRETO Nº 8.444, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“Declara ponto facultativo.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 30 de agosto de 2.024, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Art. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES